



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.381 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Regulamenta, no âmbito do Município, a escala de plantões de farmácias e/ou drogarias, nos domingos, feriados e horários após o encerramento da atividade comercial

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 229/92 e, considerando a reunião realizada nesta data com os representantes das Farmácias e Drogarias, em consonância à Ata publicada no Diário Oficial do Município,

DECRETA

Art. 1º – Ficam regulamentados os plantões das Farmácias e Drogarias estabelecidas no âmbito do Município, conforme calendário anual, descrito no Anexo do presente.

§ 1º – Para fins deste Decreto, considerar-se-á horário de plantão os domingos, os feriados e o horário após o encerramento da atividade comercial.

§ 2º – O plantão será semanal, iniciando-se às 20 (vinte) horas do sábado e encerrando-se às 20 (vinte) horas do sábado seguinte.

§ 3º – O estabelecimento de plantão funcionará normalmente ou no regime de aviso, neste caso, devendo afixar em local visível, na fachada do estabelecimento, os telefones fixo e móvel para as chamadas de emergência, sob pena de se converter o regime de aviso em plantões presenciais, mediante permanência de 24 (vinte e quatro) horas, de funcionários no estabelecimento comercial.

§ 4º – O não funcionamento do serviço de plantão ora instituído poderá ser comunicado por meio de requerimento, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, que notificará a Farmácia e/ou Drograria para que apresente defesa.

§ 5º – A inobservância dos plantões acarretará a exclusão do estabelecimento comercial do regime de plantão pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 6º – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e às Farmácias e/ou Drogarias dar publicidade dos plantões; estas últimas, afixando na porta do estabelecimento comercial, de forma visível para o público, placa ou cartaz indicando o nome, endereço e telefones (fixo e móvel) do estabelecimento que estiver de plantão, na forma do art. 4º, da Lei Municipal nº 229/92.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de fevereiro de 2014.



JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Eliane Cruz Vieira
Secretária Municipal de Saúde

Rogério Caputo
Secretário de Agricultura, Abastecimento, Pesca,
Indústria, Comércio e Expansão Econômica



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 2.381 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

<u>JANEIRO</u>	<u>JULHO</u>
01 – 5ª – Drogeria Estação do Vale----(F.N) 05 – D – Farmácia do Panaro 12 – D – Drogeria Patrilu 19 – D – Farmácia São José 26 – D – Casa dos Genéricos	06 – D – Farmácia Franco Canto 13 – D – Drogeria Estação do Vale 20 – D – Farmácia do Panaro 27 – D – Drogeria Patrilu
<u>FEVEREIRO</u>	<u>AGOSTO</u>
02 – D – Drogeria Baby 09 – D – Farmácia Franco Canto 16 – D – Drogeria Estação do Vale 23 – D – Farmácia do Panaro	03 – D – Farmácia São José 10 – D – Casa dos Genéricos 15 – 6ª - Drogeria Baby ----(F.M) 17 – D – Farmácia Franco Canto 24 – D – Drogeria Estação do Vale 31 – D – Farmácia do Panaro
<u>MARÇO</u>	<u>SETEMBRO</u>
02 – D – Drogeria Patrilu 04 – 3ª – Farmácia São José ----(F.E) 09 – D – Casa dos Genéricos 16 – D – Drogeria Baby 19 – 4ª – Farmácia Franco Canto----(F.M) 23 – D – Drogeria Estação do Vale 30 – D – Farmácia do Panaro	07 – D – Drogeria Patrilu 14 – D – Farmácia São José 21 – D – Casa dos Genéricos 28 – D – Drogeria Baby
<u>ABRIL</u>	<u>OUTUBRO</u>
06 – D – Drogeria Patrilu 13 – D – Farmácia São José 18 – 6ª –Casa dos Genéricos----(F.N) 20 – D – Drogeria Baby 21 – 2ª - Farmácia Franco Canto 23 – 6ª – Drogeria Estação do Vale 27 – D – Farmácia do Panaro	05 – D – Farmácia Franco Canto 12 – D – Drogeria Estação do Vale 19 – D – Farmácia do Panaro 26 – D – Drogeria Patrilu
<u>MAIO</u>	<u>NOVEMBRO</u>
01 – 5ª - Drogeria Patrilu ----(F.N) 04 – D – Farmácia São José 11 – D – Casa dos Genéricos 18 – D – Drogeria Baby 25 – D – Farmácia Franco Canto	02 – D – Farmácia São José 09 – D – Casa dos Genéricos 15 – S - Drogeria Baby ----(F.N) 16 – D – Farmácia Franco Canto 20 – 5ª - Drogeria Estação do Vale----(F.E) 23 – D – Farmácia do Panaro 30 – D – Drogeria Patrilu
<u>JUNHO</u>	<u>DEZEMBRO</u>
01 – D – Drogeria Estação do Vale 08 – D – Farmácia do Panaro 15 – D – Drogeria Patrilu 19 – 5ª - Farmácia São José ----(F.N) 22 – D – Casa dos Genéricos 29 – D – Drogeria Baby	07 – D – Farmácia São José 14 – D – Casa dos Genéricos 15 – 2ª – Drogeria Baby----(F.M) 21 – D – Farmácia Franco Canto 25 – 5ª - Estação do Vale ----(F.N) 28 – D – Farmácia do Panaro
* FN- Feriado Nacional FE – Feriado Estadual FM – Feriado Municipal	